



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 075, de 08 de outubro de 1998.

Declara a preservação e proteção as espécies jatobás, jabuticabeiras e ipês em todo território do município, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados proteção especial às espécies jatobás, jabuticabeiras e ipês em todo o território do Município.

Art. 2º. O corte, poda ou transplante dessas espécies fora das técnicas ou desautorizados pelo setor de meio ambiente do município implicam em multas e outras sanções caláveis previstas e o Chefe do Executivo em decreto regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de outubro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 63
Livro II
PUBLICADO EM 08/10/1998